



ASPP/PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

Regulamento Eleitoral da ASPP/PSP

Preâmbulo

O presente regulamento, aprovado pela Assembleia Geral da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia – ASPP/PSP, nos termos do art.º 25.º, alínea i) dos estatutos, constitui parte integrante dos mesmos.

Artigo 1.º

Elegibilidade

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, são eleitos em assembleia geral constituída por todos os associados que constem dos correspondentes cadernos eleitorais.

Artigo 2.º

Organização do processo eleitoral

O processo eleitoral é organizado pela mesa da assembleia geral, a quem compete:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, a qual funcionará de forma descentralizada;
- c) Proceder à designação da comissão eleitoral;
- d) Organizar os cadernos eleitorais;
- e) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 3.º

Data do ato eleitoral

As eleições devem ter lugar, no máximo, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos membros dos corpos gerentes em exercício, salvo na situação prevista no artigo 48.º, n.º 5 dos estatutos.

Artigo 4.º

Convocatória

A convocatória da assembleia geral eleitoral far-se-á com a antecedência mínima de 60 dias, devendo da mesma constar o dia da respectiva realização, o período temporal da sua duração, a indicação da sua



ASPP/PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

realização descentralizada, e ser afixada na Sede da ASPP/PSP e nas suas delegações e publicada em, pelo menos, dois jornais de circulação nacional..

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais devem conter a identificação de todos os sócios com direito de participar no acto eleitoral, independentemente de lhe estar vedado, nos termos dos estatutos, a respetiva eleição para membros dos corpos gerentes da ASPP/PSP.

2 – Para os efeitos do número anterior, constam dos cadernos eleitorais todos os sócios no gozo dos seus direitos sindicais, que tenham sido admitidos até 12 (doze) meses antes da data da realização das eleições e que estando sujeitos, nos termos dos estatutos, ao pagamento da respetiva quotização, tenham pago todas as quotas até ao terceiro mês anterior ao da realização do acto eleitoral.

3 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede e delegações da ASPP/PSP, no prazo de 30 dias após a publicitação da assembleia geral eleitoral.

4 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar, para a Comissão Eleitoral, nos 5 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da reclamação, e comunicar, de imediato, ao interessado a sua deliberação.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral

Poderão candidatar-se às eleições dos corpos gerentes apenas os sócios que constam dos cadernos eleitorais e que tenham a qualidade de sócios efectivos.

Art.º 7.º

Comissão eleitoral

1 - Será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da Assembleia geral, um dos secretários da mesa da assembleia



ASPP PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

geral designado pelo respectivo presidente, e pelo presidente do conselho fiscal.

2 - Os mandatários das listas concorrentes participam nas reuniões da comissão eleitoral, sem direito de voto.

3 – A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral desde a data da afixação dos cadernos eleitorais até à homologação dos resultados eleitorais.

4 – Compete, em especial, à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir e orientar o processo eleitoral;
- b) Proceder a ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
- c) Proceder à constituição das mesas de voto;
- d) Verificar a regularidade do processo de candidatura, a legitimidade dos proponentes e a elegibilidade dos propostos;
- e) Comunicar à mesa da Assembleia Geral a composição das listas com o processo regularizado;
- f) Divulgar as listas admitidas, sua constituição e objetivos gerais de candidatura;
- g) Elaborar as listas de candidatos a afixar nas mesas de voto;
- h) Providenciar os respetivos boletins de voto e envelopes para o voto por correspondência conforme o artigo 16.º;
- i) Providenciar a existência de boletins de voto suficientes nas mesas de voto;
- j) Enviar, até 10 dias antes da eleição, boletins de voto e respetivos envelopes em quantidade não inferior ao número de eleitores constantes do caderno eleitoral, para todas as mesas de voto e, ainda, para os eleitores que o solicitem, destinados ao voto por correspondência;
- k) Indicar às mesas de voto os delegados de cada lista devidamente acreditados;
- l) Apurar os resultados finais do escrutínio e submetê-los a homologação da mesa da Assembleia geral, que os divulgará;
- m) Decidir sobre os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas



ASPP/PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à comissão eleitoral, até ao termo do prazo fixado no presente Regulamento, dos seguintes documentos:

- a) Documento de apresentação de candidatura subscrito por um mínimo de 200 associados que constem dos cadernos eleitorais;
- b) Lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos da ASPP/PSP a que cada associado se candidata;
- c) Termo individual de aceitação da candidatura;
- d) Programa de ação da lista.





Artigo 9.º

Identificação

Cada candidato deverá ser identificado pelo nome completo, idade, residência, número de sócio, local onde presta serviço e respetiva assinatura.

Artigo 10.º

Outras condições de apresentação das candidaturas

- 1 - As listas só serão aceites desde que se candidatem a todos os órgãos a eleger;
- 2 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura;
- 3 – Cada uma das listas deverá indicar, em relação a cada órgão a que se candidata, um número de suplentes não superior a dois terços dos efetivos e nunca inferior a dois.
- 4 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser efetuada no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral;
- 5 - Cada lista deve indicar um mandatário – responsável pela candidatura – devendo fornecer à comissão eleitoral os elementos necessários para a sua mais rápida localização, sendo através dele que a comissão eleitoral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 11.º

Regularidade das candidaturas

- 1 - A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas no dia subsequente ao encerramento do prazo para a entrega das listas candidatas;
- 2 - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades detetadas, toda a documentação será devolvida ao mandatário da candidatura da lista, mediante termo de entrega, com a indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de 5 dias a contar da data da entrega.
- 3 - Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nas 48 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, comunicando, de imediato, a sua decisão ao mandatário interessado.



4 – A decisão que aceite ou recuse definitivamente qualquer lista é susceptível de recurso, a interpor pelo mandatário de qualquer das listas apresentadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5. O recurso será decidido em sessão conjunta e plenária deliberativa da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que terá lugar nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao termo do prazo para a interposição do referido recurso.

Artigo 12.º

Da numeração das listas e sua publicitação

1 - A cada uma das listas admitidas a comissão eleitoral atribuirá, por sorteio, uma letra maiúscula pela ordem alfabética.

2 - As listas concorrentes ao ato eleitoral serão, bem como os respetivos programas, afixadas na sede da ASPP/PSP e nas das delegações, desde o dia seguinte ao da sua aceitação definitiva até à data da realização do ato eleitoral.

Artigo 13.º

Campanha eleitoral

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 5 do artigo 11.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes.

3 - A ASPP/PSP participará nos encargos da campanha eleitoral com € 1000,00 ou com o montante que tiver sido aprovado no orçamento no ano anterior ao da realização das eleições, a repartir, em partes iguais, pelas listas admitidas e de acordo com as disponibilidades financeiras da ASPP/PSP.

Artigo 14.º

Funcionamento e horário

1 - O período de funcionamento da assembleia geral eleitoral é das 08.00 às 17.00 horas, em todo o território nacional.

2 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais de serviço a determinar pela Comissão Eleitoral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a todos os sócios a possibilidade de participação no ato eleitoral.



ASPP PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

3 - A comissão eleitoral promoverá, até 10 dias antes da data da assembleia geral, a constituição das mesas.

4 - As mesas serão constituídas por um presidente e dois secretários, sendo obrigatória a presença de pelo menos dois destes elementos.

5 - Cada lista concorrente poderá designar um representante para junto de cada mesa de voto.

6 - À mesa de voto compete dirigir o processo eleitoral no âmbito do local onde está instalada e deliberar sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 15.º

Competências do presidente das mesas de voto

Compete ao presidente de cada mesa de voto:

- a) Assegurar o seu bom funcionamento dentro do horário de votação;
- b) Afixar a composição da mesa de voto;
- c) Afixar as listas de candidatos;
- d) Proceder à abertura da assembleia de voto, anunciar a constituição da mesa, mostrar a urna vazia aos presentes, efetuando, de seguida, o seu fecho;
- e) Apurar os resultados;
- f) Elaborar ata contendo os resultados finais;
- g) Transmitir os resultados à respetiva comissão eleitoral até duas horas após o fecho da mesa de voto, enviando cópia da respetiva ata por meios idóneos.

Artigo 16.º

Qualidade do voto

1 - O voto é secreto e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

2 - É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) O voto seja assinalado em boletim próprio, onde constem todas as listas concorrentes e depois de dobrado em quatro, inserido em subscrito fechado;
- b) Os subscritos a que se refere a alínea anterior devem ser inseridos dentro de outro subscrito, juntamente com carta onde conste, em letra



ASPP/PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

legível, nome completo, número matrícula policial, número de sócio e correspondente assinatura;

c) Os subscritos devem ser enviados para a sede da ASPP/PSP, dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e só serão considerados os que forem rececionados até ao dia/hora do fecho das urnas.

Artigo 17.º

Boletins de voto

1 - Os boletins de voto, editados pela ASPP/PSP, sob supervisão da comissão eleitoral, terão forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas a submeter à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior;

2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 1 do art.º 12.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado;

3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados no momento da votação e em cada mesa de voto;

4 - São inválidos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos dos anteriores números 1 e 2.

Artigo 18.º

Identificação dos eleitores e votação

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade profissional ou outro documento idóneo com fotografia.

2 - Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3 - O eleitor dirigir-se-á à câmara de voto, situada na sala da assembleia, e sozinho assinalará com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna, enquanto os secretários descarregarão os votos no caderno eleitoral.



ASPP/PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

5 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado e a sua entrega preenchido de modo diverso do disposto no número 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 19.º

Contagem

1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata e sumeterá à homologação da Mesa da Assembleia geral, a qual procederá à proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede da ASPP/PSP e das suas delegações.

Artigo 20.º

Reclamação e recurso

1 – Da deliberação de homologação dos resultados eleitorais pode ser interposta reclamação para a Mesa da Assembleia geral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, a qual deverá ser apresentada até 24 horas após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da Assembleia geral deverá apreciar a reclamação no prazo de 24 horas, sendo a deliberação comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede da ASPP/PSP e suas delegações.

3 - Da deliberação da mesa da Assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 24 horas contadas da comunicação referida no número anterior, a qual será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao recebimento do recurso e que decidirá em última instância.

Artigo 21.º

Tomada de posse

O presidente da mesa da Assembleia geral cessante conferirá posse ao presidente na mesa da Assembleia geral eleito, competindo a este conferir posse a todos os demais membros eleitos para os diversos



ASPP PSP

Associação Sindical
dos Profissionais
da Polícia

órgãos, no prazo de 15 dias após a eleição, salvo tiver ocorrido a situação prevista no n.º 3, do artigo anterior, caso em que a posse será conferida 5 dias após a deliberação da Assembleia geral.

Artigo 22.º

Casos omissos

A resolução de casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral após parecer da comissão eleitoral.

Lisboa, 29 de setembro de 2020

